



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



DECRETO N.º 2.121, DE 04 DE MAIO DE 2022

Cria o “Programa Floresta Amantikir”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei municipal nº 1479 de 03 de dezembro de 2021 que autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênios com o Estado de São Paulo e a executar pagamentos para a implantação de projetos de pagamento por serviços ambientais;

Considerando a Lei nº 13.798, de 9 de novembro de 2009 que Institui a Política Estadual de Mudanças Climáticas

Considerando a Lei 14119 de 13 de janeiro de 2021 que Institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais; e altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para adequá-las à nova política.

Considerando o Código Florestal 12651/2012 que estabelece normas gerais sobre a Proteção da Vegetação Nativa, incluindo Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e de Uso Restrito; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais, o controle e prevenção dos incêndios florestais, e a previsão de instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos.

Considerando que para efeito deste decreto são adotadas as seguintes definições:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



I - serviços ecossistêmicos: condições e processos gerados pelos ecossistemas naturais que resultam positivamente para o bem-estar humano;

II - serviços ambientais: benefícios que decorrem de atividades humanas individuais ou coletivas que favorecem direta ou indiretamente a preservação, a proteção, a conservação, a manutenção, a recuperação e/ou melhoria dos serviços ecossistêmicos;

III - pagamento por serviços ambientais: transação voluntária de natureza contratual, por meio da qual um pagador de serviços ambientais transfere, a um provedor desses serviços, recursos financeiros ou outra forma de remuneração, nas condições acertadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

IV - pagador por serviços ambientais: poder público ou agente privado situado na condição de beneficiário ou usuário de serviços ambientais, em nome próprio ou de uma coletividade;

V - provedor de serviço ambiental: pessoa física ou jurídica, sem fins lucrativos, de direito público ou privado, grupo familiar ou comunitário que, preenchidos os critérios de elegibilidade, mantém, recupera ou melhora as condições ambientais de ecossistemas, podendo perceber o pagamento de que trata o inciso III;

VI - Projeto Individual da Propriedade (PIP): documento que detalha o contexto atual da propriedade e as ações a serem executadas para que a esta esteja apta a participar de projeto de pagamento por serviços ambientais.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Floresta Amantikir, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas no município de Monteiro Lobato.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio técnico e/ou financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem aos projetos dentro do Programa Floresta Amantikir, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único - O apoio financeiro aos proprietários rurais terá início “no momento ou após a implementação das atividades previstas no PIP” com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3º – As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, manutenção e aumento da cobertura vegetal, e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio ambiente – CMMA, deverá analisar e deliberar sobre os PIP desenvolvidos dentro do Programa Floresta Amantikir para implantação dos mesmos nas propriedades rurais para obtenção do apoio financeiro.

Art. 5º - Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro aos projetos dentro do Programa Floresta Amantikir.

Art. 6º São objetivos do Programa:

I – promover a conservação da vegetação nativa, da vida silvestre e dos ambientes naturais em áreas de elevada diversidade biológica, notadamente reconhecidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade, assim definidas pelo órgão ambiental competente, ou naquelas de importância para a formação de corredores ecológicos;

II – garantir a conservação e melhoria da quantidade e da qualidade dos recursos hídricos, especialmente em bacias hidrográficas com cobertura vegetal crítica, com áreas sujeitas a risco de baixa disponibilidade hídrica ou com importância para o abastecimento humano;

III – estimular a conservação de paisagens de grande beleza cênica;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



IV – conservação de remanescentes de vegetação nativa em áreas urbanas;

V – incentivar a restauração ecológica e a recuperação de áreas naturais degradadas;

Art. 7º São destinatários do Programa, os proprietários ou possuidores de áreas localizadas no município de Monteiro Lobato, comprometidos com as ações de conservação dos recursos hídricos, recuperação e proteção das áreas naturais, adoção de práticas conservacionistas de uso do solo, entre outras.

Art. 8º Fica isento do Imposto Sobre Serviços (ISS) os serviços diretamente relacionados ao Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais (PMPSA) ou a projetos privados de pagamento por serviços ambientais reconhecidos pelo poder público municipal, executados no âmbito de seu território.

Parágrafo único. As áreas previstas no caput do art. 1º deverão atender, no mínimo, uma das seguintes características:

- I- Possuir vegetação nativa;
- II- Possuir remanescentes de vegetação nativa preservada ou mantida por manejo sustentável;
- III- Serem passíveis de restauração ecológica, por meio de regeneração natural e/ou de restauração com plantio de espécies nativas e/ou consórcios agroflorestais sempre respeitando as características dos ecossistemas locais.

Art. 9º O Programa será implantado e coordenado pela Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Monteiro Lobato.

Parágrafo único. As regras sobre a implantação do Programa serão definidas em regulamento.

Art. 10º Caberá ao Executivo Municipal ouvida a Secretaria Municipal do Meio Ambiente instituir um Grupo Gestor visando à formalização do arranjo institucional e à definição das atribuições de cada entidade envolvida na execução do Programa.

Art. 11º São projetos dentro do **Programa Amantikir**:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



I – “*Kiá nindê*” - Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);

II – “*Buqira Mais Verde*” - Fehidro

III – “*Restauração Florestal na Mantiqueira*” - Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) – The Nature Conservancy;

IV – “*Plantar*” – Restauração de Florestas Nativas em APP’s de nascentes e cursos d’água dos mananciais da mata atlântica na RM Vale, Município de Monteiro Lobato, com envolvimento social, educação ambiental e monitoramento.

Art. 11º Ao longo do tempo e de acordo com as necessidades, o programa poderá ser ampliado com novos projetos que estejam ligados a restauração florestal, resíduos sólidos, saneamento básico rural, educação ambiental e outros temas ligados ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 04 de maio de 2022


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


LUCIANA MARIA BARRETO
Secretária Municipal de Administração